Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Abr-2011-15:54-009246-1/1

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PPS,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº 69.../2011

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso e dá outras providências.

Art. 1° A redação do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O Conselho Municipal em Defesa do Idoso, órgão permanente, paritário e deliberativo, será composto por 16 (dezesseis) membros, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área."

Art. 2° A redação do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida 01(uma) recondução, sendo suas funções gratuitas e consideradas como serviço público relevante."

Art. 3° A redação do artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

"Art. 8° A Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social propiciará ao Conselho Municipal do Idoso as condições necessárias ao seu funcionamento."

Art. 4° A redação do artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 O Fundo Municipal será administrado pelo Executivo Municipal."

Art. 5º Revoga os artigos 15 e 16. 17.10.19

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 01 de abril de 2011.

Claudemir Zanco
Vereador - PPS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa adequar alguns dispositivos da **Lei 3.494, de 15 de dezembro de 2010**, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso e dá outras providências, regulamentado-os e adequando-os a Lei Federal 10.741 e Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

Claudemir Zanco
Vereador - PPS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

LEI Nº 3.494, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui Conselho Municipal em Defesa do Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal em Defesa do Idoso, vinculado ao Departamento de Ação Social da Prefeitura Municipal de Pato Branco, com as seguintes atribuições:

I - promover uma política global para o idoso no âmbito do Município de Pato Branco, visando eliminar as discriminações que atingem o idoso, possibilitando a sua integração e promoção como cidadão em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização do idoso, dando total apoio às organizações de idosos já existentes e que venham existir;

III - zelar pelo respeito e ampliação dos direitos do idoso no exercício de sua cidadania;

IV - assegurar melhores condições ao idoso, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural;

V- celebrar convênios com os órgãos da administração municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações inerentes ao idoso;

VI - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas a condição do idoso;

VII - desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os setores da atividade social;

VIII - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

IX - firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos as questões dos idosos, resguardando-se os preceitos constitucionais;

X - formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal do idoso.

XI - fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

XII - fiscalizar a execução dos programas pertinentes ao idoso, bem como as instituições de longa permanência existentes no Município;

XIII - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

XIV - assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer, voltados para o público idoso;

XV - controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando que estas se destinem à assistência do idoso;

XVI - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

XVII - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 4 de julho de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

Câmara Mun de Pato
Fls 5
Visto

XVIII - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

XIX - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XX - elaborar Regimento Interno;

XXI - regulamentar, organizar, coordenar o processo eleitoral de escolha das diretorias dos Grupos e Associações de Idosos;

XXII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Art. 2º O Conselho Municipal em Defesa do Idoso, órgão permanente, partidário e deliberativo, será composto por 16 (dezesseis) membros, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 3º O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida a recondução, sendo suas funções gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º O Conselho será dirigido por uma Comissão Executiva composta de 6 (seis) integrantes, eleitos dentre os membros do Conselho, para ocuparem os seguintes cargos:

I - Presidente;
II - Vice-presidente;
III - 1° Secretário Executivo;
IV - 2° Secretário Executivo;
V - 1° Coordenador Recursos Financeiros;
VI - 2° Coordenador Recursos Financeiros.

Art. 5º As demais matérias pertinentes ao funcionamento do conselho serão devidamente previstas em Regimento Interno.

Art. 6º A Prefeitura Municipal prestará ao Conselho, apoio técnico e financeiro para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social deverá viabilizar área de espaço físico para o funcionamento do Conselho, bem como dar suporte administrativo, constituindo-se no elo de ligação entre a Administração Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Promoção Social propiciará ao Conselho Municipal do Idoso as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, mediante autorização legislativa.

Art. 10. É criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, que será utilizado em investimentos, cobertura e demais ações necessários à implementação da Política Municipal do Idoso.

Art. 11 . Constituem recursos do FMDI:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - os aprovados em Lei Municipal de Orçamento da Política Municipal do Idoso;

III - resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 6 Visto

IV - os provenientes de financiamento obtidos em instituições oficiais ou privadas;
V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens;
VI - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
VII - as advindas de acordos e convênios;
VIII - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/2003;
IX - outras.

Art. 12. Nenhuma liberação do FMDI poderá ser feita sem prévia aprovação do CMDI.

Art. 13. As concessões de auxílios financeiros ou subvenções a entidades governamentais e não-governamentais, para construção de obras, manutenção ou aperfeiçoamento de assistência ou atendimento ao idoso, deverão ser precedidos de apreciação dos projetos, ampla discussão, deliberação por voto da maioria absoluta e Resolução do Plenário do Conselho.

Art. 14. O Fundo Municipal será administrado pela Diretoria Executiva.

Art. 15. Toda receita do Fundo deve ser acompanhada de recibo remunerado e assinado pelo Presidente e Primeiro Coordenador de Recursos Financeiros; com cópia para a Contabilidade, e mantida em depósitos bancários.

Art. 16. O pagamento de toda e qualquer despesa será efetuada através de cheque bancário, assinado pelo Presidente e Primeiro Coordenador de Recursos Financeiros, com cópia para a Contabilidade.

Art. 17. Os funcionários auxiliares contratados ou postos à disposição do Fundo, deverão manter atualizados os registros da receita e despesas, fichários e movimentação das contas bancarias sob a orientação e fiscalização do Primeiro Coordenador de Recursos Financeiros.

Art. 18. O Presidente e o Primeiro Coordenador de Recursos Financeiros apresentarão na sessão ordinária mensal do Conselho o balancete contábil de receitas e despesas e até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o Balanço Geral, que depois de aprovado será publicado na Imprensa Local.

Art. 19. Todas as verbas ou dotações orçamentárias, ou convênios recebidos de Órgão Nacional, Estadual ou Municipal deverão ter as respectivas prestações de contas assinadas pelo Presidente e Primeiro Coordenador de Recursos Financeiros nas épocas próprias e prazos estipulados, com cópia arquivada na Tesouraria.

Art. 20. Todas as entidades governamentais e não-governamentais que prestem algum serviço ou de atendimento ao idoso, em caráter social deverá ser cadastrado junto ao Conselho.

Parágrafo único. Estas entidades deverão apresentar Plano de Atividades e Relatório de Prestação de Contas anualmente, quando a entidade for de utilidade pública e receba algum benefício ou subvenção social do Executivo Municipal.

Art. 21. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

Art. 22. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, o CMDI elaborará o seu Regimento Interno que será aprovado, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal de Pato Branco.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.655, de 24 de setembro de 1997 e Lei nº 2.375, de 16 de setembro de 2004.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 200/2010, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PPS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de dezembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 218/2011

Pato Branco, 11 de maio de 2011.

Senhora:

Solicitamos os préstimos de V. Sª no sentido de enviar a esta Casa de Leis, cópia da ata da reunião realizada pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Pato Branco - CMDI, no dia 30 de março de 2011.

A solicitação se faz para darmos prosseguimento à tramitação e aprovação do **projeto de lei nº 69/2011**, de 1º de abril de 2011, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PPS, que altera dispositivos da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, que instituiu o Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

Atenciosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

Senhora **Lori Busato**
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Pato Branco - CMDI
Rua Tocantins, 1991, Edifício São Francisco – Centro – Fone 3902-1284
Pato Branco – Paraná

em resposta of. 218/2011
PL 69/2011

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Rua Paraná, 230, Centro - Pato Branco – Paraná
Tel: (46) 3902-1284
E-mail: fiapb@patobranco.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Mai-2011-15:15-009660-1/1

Oficio nº 002/2011

Pato Branco, 19 de maio de 2011.

Senhor:

Atendendo solicitação de V. Sª, enviamos cópia da ata da reunião realizada pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Pato Branco – CMDI, na qual foi discutida as alterações da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Atenciosamente,

Camilo Costa
Secretaria Executiva dos Conselhos

Senhor **Claudemir Zanco**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

ATA Nº 04/2011

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e onze, nas dependências da Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada no município de Pato Branco - PR, reuniram-se os membros do Conselho Municipal em Defesa do Idoso - CMDI, Rony Marcelo Slaviero, Edvar Alvarenga, Hipólito Librelato, Simone C. Dalfovo, Juliana Pacheco Tumelero, Maria Madalena Fidler, João Frederico da Fonseca, Celiss Regina Perszel, Silvana Aparecida Oliveira, Marcus Antônio Alves Júnior, Paulo Roberto Mullman e Lori Busato, para reunião ordinária que teve como pauta: Abertura, Revisão da Lei do CMDI, Dia Ativo e Assuntos Gerais. A presidente do Conselho, Lori Busato, agradeceu a presença de todos e passou a palavra ao conselheiro Rony, que em seguida, leu a ata da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade e fez a leitura do Ofício nº 001/2011 do CMDI enviado ao gabinete do Prefeito Municipal, solicitando as alterações na lei nº 3.494 que institui o CMDI. Os conselheiros ficaram de acordo com as alterações propostas no ofício. Dando prosseguimento, Edvar Alvarenga, fez a leitura e entrega do ofício nº 01/2011 da Igreja Comunidade Cristã Vida Para os Povos o qual informa da sua substituição como representante desta Igreja junto ao CMDI pelo Sr. João Frederico da Fonseca. Passou-se então ao tema do Dia Ativo. Lori disse que pretende marcar uma reunião com as entidades e o Prefeito de Sulina, onde ocorrerá o evento, para auxiliar nos preparativos do Dia Ativo. Marcus sugeriu que se fizesse uma preliminar junto ao Departamento de Esporte, para os que pretendem representar Pato Branco. Já a Simone comentou que na abertura do evento em Sulina poderia ser realizada uma palestra ou ser exibido um filme e também uma gincana. João Frederico também sugeriu que uma das tarefas poderia ser a doação de sangue. Diante de tantas sugestões, Marcus Antônio pediu que os demais conselheiros pudessem trazer estas e outras sugestões de atividades para o Dia Ativo para serem apreciadas na próxima reunião. Ficou combinada uma reunião com o representante da SETP acerca do Dia Ativo para o dia 18 de maio de 2011, nas dependências da SETP. Ao final, o conselheiro Edvar Alvarenga fez um discurso agradecendo a oportunidade de participar do conselho e se despediu dos demais conselheiros, sendo agora substituído pelo João Frederico. Lori agradeceu a participação de todos e deu por encerrada esta reunião. Nada mais havendo a constar, eu, Camilo Costa, secretário, lavrei a presente ata e após ser lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Rua Paraná, 230, Centro Pato Branco – Paraná
Tel: (46) 3902-1284
E-mail: fiapb@patobranco.pr.gov.br

Lista de Presença

Reunião Ordinária.
Data: 11/05/2011

	Nome	Entidade/ Grupo	Telefone	Assinatura
01	SONY MARCELO SLAVIERO	UNIMED	9101 1217	
	EDUARDO ALVARENGA	VIDA PLENA	32252337	
	Elpidio Bulighetto		99239605	
	Simone F. Dalfovo	Esporte	9111-8744	
	Juliana Pacheco Tumelero	SMECEL	91125325	
	Maria Madalena Fidler	Prefeitura	9972-3679	
	João Frederico da Fonseca	Vida Plena	9926-3385	
	Celso R. Perazzoli	União de Bairros	3225 6948	
	Silvana Ap. Oliveira	Sec. Mun. Saúde	3902 1276	
	Marcus Antonio Alves	Departamento Cultura	39001359	
	[illegible]	ACS Saúde	39021350	
	Lori Bucate	Lori Bucate	3224 1357	
	Camila Costa	Sec Conselhos	3902-1284	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 29 de julho de 2011.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 69/2011

O insigne vereador Claudemir Zanco (PPS) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, que instituiu o Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

Aduz em, sua justificativa, que a alteração legislativa simplesmente tem o condão de adequar as normativa à legislação federal, bem como visa corrigir algumas terminologias contida na Lei a ser alterada.

É o sucinto resumo.

Não há muito que se discutir no presente projeto de lei, haja vista que é apenas uma adequação da legislação municipal aos mandamentos da legislação federal, assim como correção de algumas terminologias utilizadas de forma equivocada na lei que se está alterando.

A análise jurídica do mérito da Lei nº 3.494/2010 já foi feita no bojo do respectivo projeto de lei, motivo pelo qual, para não se tornar repetitivo, reportamo-nos aos fundamentos lá expostos para embasar eventual questão jurídica a ser analisada.

As alterações de redação (arts. 1º a 4º) basicamente servem para corrigir algumas terminologias constantes da Lei nº 3.494/2010, não cabendo maiores digressões a respeito.

Quanto às revogações mencionadas no art. 5º, as Comissões Permanentes poderão diligenciar junto ao Conselho Municipal do Idoso, haja vista que, segundo informações, tais revogações são reivindicações do próprio Conselho.

De qualquer sorte, a matéria é tipicamente sujeita a análise de mérito dos senhores vereadores, e poderão ser deliberadas em Plenário conforme suas convicções.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

A par da boa técnica legislativa, recomenda-se que os arts. 1º a 4º contenham a seguinte redação:

"O art. XX, da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:"

Tudo isso pode ser adequado na redação final, não necessitando, assim, emendas modificativas neste sentido.

Outrossim, recomenda-se que o presente projeto de lei tramite em apenso ao projeto de lei nº 134/2011, porquanto há similaridade de matéria.

Sem delongas, é o parecer favorável.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 10/8/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, e ao Conselho Municipal de defesa do Idoso, solicitando a seguinte informação com relação ao projeto de lei 134/2011;

. que órgão deverá ser responsável pela administração do fundo municipal de que trata a lei 3.494/2010.

Justifica-se a solicitação, em função de haver divergência no artigo 14 da lei municipal 3.494/2010, entre os projetos 134/2011 e 69/2011.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 10 de agosto de 2011.

William Cezar Pollonio Machado
Vereador – PMDB

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-AGO-2011-15:12-010224-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

Ofício nº 378/2011

Pato Branco, 11 de agosto de 2011.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2011:

1. Do vereador **Claudemir Zanco – PPS,** solicitando que através do departamento competente, sejam realizados no ginásio poliesportivo do Bairro La Salle os cursos que fazem parte dos projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania. Tomou conhecimento o vereador proponente, que os moradores daquele Bairro e proximidades reivindicam a realização dos cursos, como o Tecendo Vidas, para que sejam ministrados no ginásio poliesportivo, facilitando assim a participação das moradoras interessadas.

2. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB,** reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a colocação de placa na Estrada de Passo da Ilha, na Linha Soares, indicando a entrada da estrada que dá acesso a Comunidade de Nossa Senhora da Saúde.

3. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB,** com fundamentação nos itens I e II do artigo 175 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco (*Art. 175. A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos: I - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidade dos empreendimentos e melhoria do padrão de vida; II - garantir o escoamento da produção e, sobretudo, o abastecimento alimentar*), solicitando que através do departamento competente, sejam providenciados com urgência, os serviços de conserto na cabeceira da Ponte sobre o Rio Tamanduá, localizada quase em frente da Residência do Senhor Vilson Paloschi, na Comunidade de São João Batista.

4. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB,** com fundamentação na Lei nº 3.271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco, solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a colocação de lixeiras ao lado do ponto de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano situado na Rua Xingu, entre a Rua Tamoio e a Avenida Brasil, bem como, a colocação de placas indicativas na esquina da Rua Xingu com a Avenida Brasil.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls: 16
Visto

5. Do vereador **Valmir Tasca – DEM,** solicitando que através do departamento competente, seja efetuada uma operação tapa-buracos na Rua Itabira, mais especificamente no trecho compreendido entre a Rua Goianases até a Escola do Municipal Antonio Cadorin, onde apresenta quantidade maior de danos na pista. A solicitação se faz necessária tendo em vista as seqüentes reclamações dos usuários daquela via, bem como por se tratar de um trecho bastante utilizado pelos moradores que se deslocam do interior do município para o centro da cidade.

6. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** solicitando enviar a esta Casa de Leis a escritura pública de doação de imóvel ao Ministério Público, com informações a respeito da expiração do prazo legal para construção. Justifica-se a solicitação, para podermos emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 155/2011**, Mensagem nº 125/2011 que prorroga prazo para construir, previsto na Lei nº 3148, de 23 de abril de 2009, em trâmite nesta casa.

7. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** solicitando informar esta Casa de Leis com relação ao **Projeto de Lei nº 134/2011,** que órgão deverá ser responsável pela administração do fundo municipal de que trata a **Lei nº 3.494,** de 15 de dezembro de 2010, que instituiu o Conselho Municipal em Defesa do Idoso. Justifica-se a solicitação, em função de haver divergência no artigo 14 da Lei municipal 3.494/2010, entre o **Projeto de Lei nº 134/2011,** Mensagem nº 107/2011 que altera disposições da Lei nº 3494 de 15 de dezembro de 2010, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso e o **Projeto de Lei nº 69/2011**, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PPS, que altera dispositivos da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso (cópia anexa).

Respeitosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 379/2011

Pato Branco, 11 de agosto de 2011.

Senhora:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB** solicita os préstimos de V. Sª no sentido de informar esta Casa de Leis com relação ao **Projeto de Lei nº 134/2011,** que órgão deverá ser responsável pela administração do fundo municipal de que trata a **Lei nº 3.494,** de 15 de dezembro de 2010, que instituiu o Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

Justifica-se a solicitação, em função de haver divergência no artigo 14 da Lei municipal 3.494/2010, entre o **Projeto de Lei nº 134/2011,** Mensagem nº 107/2011 que altera disposições da Lei nº 3494 de 15 de dezembro de 2010, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso e o **Projeto de Lei nº 69/2011**, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PPS, que altera dispositivos da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso (cópias anexas).

Atenciosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

Senhora **Lori Busato**
Conselho Municipal de defesa do Idoso
fiapb@patobranco.pr.gov.br
Fones: 3902-1284 - 9972-3288
Rua Paraná, 230 (ao lado da Secretaria Municipal de Saúde)
85501-090 - Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N°69/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n°69/2011**, de autoria do vereador CLAUDEMIR ZANCO-PPS, para o qual busca autorização legislativa para alterar dispositivos da lei n°3.494, de 15 de dezembro de 2010, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso e dá outras providências.

Votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 15 de agosto de 2011.

Laurindo Cesa – PSDB - Presidente

Guto Silva - DEM - Membro

William Cezar Pollonio Machado - PMDB – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Ago-2011-17:52-010268-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 049/2011/AAL

Pato Branco, 22 de agosto de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 22-ago-2011-14:02-01035-1/2

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 374/2011 e itens 6 e 7 do Ofício 378/2011, do vereador William Cezar Pollonio Machado, encaminhamos documentação referente aos Projetos 134/2011, 148/2011 e 155/2011.

PL nº 69/2011.

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATTO

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20

ATA Nº 11/2011

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e onze, nas dependências da Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada no município de Pato Branco - PR, reuniram-se os membros do Conselho Municipal em Defesa do Idoso - CMDI, Maria Madalena Fidler, João Frederico da Fonseca, Luciana De Oliveira Copatti,Simone Dalfovo, Celiss Regina Perszel e Lori Busato,Silvana Aparecida de Oliveira,Claudio Bonatto,Rony Marcelo de Slavieiro, em reunião extraordinária que teve como pauta: A apreciação de documento recebido da Câmara Municipal de vereadores de Pato Branco,cujo o teor tratava-se de alteração de alguns artigos nºs 17,18 e 19 por erro redacional e a revogação.
Conforme debate dos conselheiros,tais alterações são realmente necessárias,pois refêreciam somente o que tange as questões de gestão dos recursos do fundo.
Nada mais havendo constar,eu Joel Pessoa,secretário,lavrei a presente ata e após ser lida e aprovada,será assinada por mim e pelos demais presentes

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21

CMDI
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Rua Paraná, 230, Centro - Pato Branco – Paraná
Tel: (46) 3902-1284
E-mail: fiapb@patobranco.pr.gov.br

Lista de Presença

Reunião Ordinária
Data: 15/08/2011

Nº	Nome	Entidade/ Grupo	Telefone	Assinatura
01	ROMY MARCELO SCHIENKO	UNIMED	2101 3098	
02	Silvana Aparecida de Oliveira	Sec. Mun Saúde	39021276	
03	Simone Dalpaso	Cultura	3902-1304	
04	Leni Brusati	FAPI	3324 1357	
05	Celia Regina Ranzel	Unidos do Bairro	3225-6943	
06	Claudio Bonato	AS Terceirizadas	3224 7570	
07	Maria Madalena Fiedler	Prefeitura	3220-1551	
08	Luciana O. Espach	CREAS	39021285	
09	José Pessoa	Secretário assistência	39021284	
10	José Frederico da Fonseca	Vida Plena	9926.3285	

Câmara Municipal de Pato Branco Fls 22 Visto
Fls 1 Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Abr-2011-15:54-009246-1/1

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PPS,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei:**

Projeto de Lei nº 69.../2011

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso e dá outras providências.

Art. 1° A redação do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O Conselho Municipal em Defesa do Idoso, órgão permanente, paritário e deliberativo, será composto por 16 (dezesseis) membros, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área."

Art. 2° A redação do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida 01(uma) recondução, sendo suas funções gratuitas e consideradas como serviço público relevante."

Art. 3° A redação do artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 23 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls. 2 Visto

"Art. 8° A Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social propiciará ao Conselho Municipal do Idoso as condições necessárias ao seu funcionamento."

Art. 4° A redação do artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 O Fundo Municipal será administrado pelo Executivo Municipal."

Art. 5º Revoga os artigos 15 e 16. 17.18.19

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 01 de abril de 2011.

Claudemir Zanco
Vereador - PPS

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa adequar alguns dispositivos da **Lei 3.494, de 15 de dezembro de 2010**, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso e dá outras providências, regulamentado-os e adequando-os a Lei Federal 10.741 e Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

Claudemir Zanco
Vereador - PPS

Câmara Mun de Pato Branco Fls 25 Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 29-Ago-2011-09:37-010403-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 69/2011

O Vereador Claudemir Zanco - PPS, propõe o Projeto de Lei nº 69/2011, que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

Não há muito que se discutir no presente projeto de lei, haj vista que é apenas uma adequação da legislação municipal aos mandamentos da legislação federal, assim como correção de algumas terminologias utilizadas de forma equivocada na lei que se está alterando.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 29 de agosto de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) - Membro

Valmir Tasca (DEM) - Presidente

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 12-Set-2011-14:51-010527-1/1

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário as seguintes Emendas ao Projeto de Lei nº 69/2011, de autoria do Vereador Claudemir Zanco, que altera disposições da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso e dá outras providências:

APROVADO
Data 12 / 9 / 2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

1- EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do art. 4º do Projeto de Lei nº 69/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O artigo 14 da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O Fundo Municipal será administrado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania."

APROVADO
Data 12 / 9 / 2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

2- EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do art. 5º do Projeto de Lei nº 69/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Revogam-se as disposições constantes dos arts. 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010."

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2011.

Câmara Mun. Pato Branco
Laurindo Cesa
Vereador PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Claudemir Zanco
Vereador PPS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

PROJETO DE LEI Nº 69/2011

Altera dispositivos da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, que instituiu o Conselho Municipal em Defesa do Idoso e dá outras providências.

Art. 1º A redação do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O Conselho Municipal em Defesa do Idoso, órgão permanente, paritário e deliberativo, será composto por 16 (dezesseis) membros, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área."

Art. 2º A redação do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo suas funções gratuitas e consideradas como serviço público relevante".

Art. 3º A redação do artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social propiciará ao Conselho Municipal do Idoso as condições necessárias ao seu funcionamento."

Art. 4º O artigo 14 da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 O Fundo Municipal será administrado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania".

Art. 5º Revogam-se as disposições constantes dos arts.15, 16, 17, 18 e 19 da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 69/2011, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PPS.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5281 EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.681 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, que instituiu o Conselho Municipal em Defesa do Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal em Defesa do Idoso, órgão permanente, paritário e deliberativo, será composto por 16 (dezesseis) membros, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área."

Art. 2º A redação do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo suas funções gratuitas e consideradas como serviço público relevante".

Art. 3º A redação do artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social propiciará ao Conselho Municipal do Idoso as condições necessárias ao seu funcionamento."

Art. 4º O artigo 14 da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 O Fundo Municipal será administrado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania".

Art. 5º Revogam-se as disposições constantes dos arts.15, 16, 17, 18 e 19 da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 69/2011, de autoria do vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Banco, 14 de setembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 29
Visto

PROJETO DE LEI Nº 69/2011

RECEBIDO EM: 1º de abril de 2011

Nº DO PROJETO: 69/2011

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei n° 3494, de 15 de dezembro de 2010, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso e dá outras providências.
(Artigo 2° mudou partidário para paritário. Artigo 3° Permitida 01 (uma) recondução. Artigo 8° A Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social propiciará ao Conselho Municipal do Idoso as condições necessárias ao seu funcionamento – Era Secretaria Municipal de Promoção Social. Artigo 14 – O Fundo Municipal será administrado pelo Executivo Municipal e não mais pela Diretoria Executiva. Revoga os artigos 15 e 16).

AUTOR: Claudemir Zanco - PPS.

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de abril de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 2 de agosto de 2011
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 25 de agosto de 2011
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 31 de agosto de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de setembro de 2011
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Luiz Augusto Silva – DEM.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de setembro de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 440/2011

Lei nº 3681, de 14 de setembro de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5281, de 16 de setembro de 2011.